Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1001831-95.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): MARCELA CRISTINA FELIPE GUEDES

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Inventariado: CELIO GUEDES

Juiz de Direito: Daniel Felipe Scherer Borborema

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 26/29.

As partes são maiores e capazes, pelo que deixo de apreciar o pedido de expedição de alvará em razão do aqui decidido.

As certidões negativas constam dos autos.

À vista disso, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 26/29 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 55.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 17 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA